

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
04 de 10 de 13



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Francisco de Assis Quintans

AUTOR: Deputado FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS

PROJETO DE LEI Nº 1686/2013

Dispõe sobre o planejamento e comunicação de obras realizadas em rodovias e vias públicas que abrangem as Regiões Metropolitanas e aglomerados urbanos.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Artigo 1.º - Ficam as obras de conservação, recapeamento, manutenção, reparos e sinalização das rodovias que abrangem as regiões metropolitanas e aglomerados urbanos do Estado da Paraíba sejam realizadas no período compreendido entre as 20:00 e 06:00 horas - de segunda a sexta-feira e aos sábados à partir das 14:00 até as 14:00 do domingo.

§ 1º - Estes horários não se aplicam as Obras de Ampliação de Capacidade realizadas nas rodovias descritas no "caput".

§ 2º - Tratamento diferenciado será dado nos casos de feriados ou pontes de feriados.

Artigo 2.º - Consideram-se, para efeitos dessa lei, Obras de Ampliação de Capacidade das Rodovias aquelas necessárias ao atendimento da segurança e fluidez do tráfego, compreendendo a implantação de faixas adicionais, duplicação, alças de acesso, viadutos, pontes e construção dos sistemas de arrecadação de pedágios.

Artigo 3.º - Todas as obras realizadas nas rodovias que abrangem as Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos do Estado da Paraíba devem ser comunicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de faixas, meios de comunicação escrito, falado e televisivo, Painéis de Mensagens Variáveis - PMV's - fixos e móveis, faixas e distribuição de panfletos de orientação.

§ 1º - Durante a realização das obras, a Concessionária, pública ou privada, deverá informar os usuários sobre as condições de tráfego, velocidade máxima permitida, avisos de atenção e rotas alternativas através dos Painéis de Mensagens Variáveis - PMV's - fixos e móveis e faixas.

§ 2º - A Concessionária deverá fornecer informações completas, precisas, seguras e atualizadas junto aos meios de comunicação locais e regionais.

Artigo 4.º - Toda obra de ampliação, conservação, recapeamento, manutenção, reparos e sinalização das rodovias que abrangem as regiões metropolitanas e aglomerados urbanos do Estado da Paraíba deverá ser planejada pela Concessionária conjuntamente com os órgãos gestores municipais diretamente envolvidos.

Artigo 5.º - A presente lei deverá ser regulamentada pelo poder executivo.

Artigo 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Deputado Estadual

PROV. EM 11/10/2013
2013



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Francisco de Assis Quintans

JUSTIFICATIVA PARA O PLEITO

Senhoras e Senhores Deputados,

As rodovias que abrangem as regiões metropolitanas e aglomerados urbanos do Estado da Paraíba possuem um alto índice de circulação local por, geralmente, não possuírem marginais, o que as tornam verdadeiras avenidas.

As obras de ampliação, conservação, recapeamento, manutenção, reparos e sinalização das rodovias podem ser realizadas de maneira preventiva ou corretiva.

Em geral a manutenção da rodovia se dá com a utilização de vários tipos de intervenções ou por intermédio de programas de manutenção, porém na maioria dos casos elas são realizadas em horário diurno, sem aviso prévio a população e sem um planejamento conjunto com os gestores municipais diretamente envolvidos.

A falta de planejamento conjunto e de comunicação ocasiona muitos prejuízos, transtornos, aborrecimentos para os usuários das rodovias e para a população dos municípios impactados, além do aumento de acidentes, congestionamentos e horas desperdiçadas no trânsito.

A execução de obras em horários que causam menor impacto para os usuários está prevista nos bons manuais de operação de rodovias, pois além de diminuir os transtornos para a população elas podem ser executadas num ambiente mais seguro diante da redução do fluxo de carros, por exemplo.

Porém, para as concessionárias o que predomina é a lógica da redução de custos. Para isso procuram executar o estritamente necessário dentro das melhores condições econômicas visando, portanto, o maior lucro. Para a população que arca com altíssimos custos com os pedágios resta a espera, o aborrecimento, o risco de acidentes e muitas vezes prejuízos ao perder compromissos por conta dos congestionamentos.

Estudos apontam também o enorme prejuízo que os congestionamentos provocam para o país já que muitas obras em rodovias levam o usuário a buscar rotas alternativas através das cidades que mareiam as rodovias, contribuindo assim para o agravamento da situação do trânsito das mesmas.

Acreditamos que com a criação de regras de planejamento e de comunicação prévios propostos na presente iniciativa parlamentar reduziremos e até eliminaremos muitos dos atuais transtornos verificados cotidianamente nas estradas paulistas.

Neste sentido contamos com o apoio dos nobres colegas para que possamos transformar esta proposta legislativa em diploma legal, atendendo assim, o anseio dos usuários das rodovias e da população diretamente impactada.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 3.686
Em 03/10/2013
P/ Marfale
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 04/10/2013
Pinagay Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 08/10/2013.
Pinagay Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 08/10/2013
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
LEA TOSCANO
Em 23/10/2013

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2013
Parecer _____
Em ____/____/_____

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____/____/2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 03/10/2013.
João de Deus
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

5

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.686/2013, de autoria do Deputado Estadual Assis Quintans, que "Dispõe sobre o planejamento e comunicação de obras realizadas em rodovias e vias públicas que abrangem as Regiões Metropolitanas e aglomerados urbanos".

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba "**Casa de Eptácio Pessoa**", João Pessoa, 21 de outubro de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

PROPOSITURA

Projeto de Lei nº 1686/2013

Relator(A): LEA TOSCANO

Relator Substituto na Reunião: _____

Parecer do Relator ☒ Constitucionalidade ☐ Inconstitucionalidade

1686/13
6

VOTOS DOS MEMBROS TITULARES

Constitucionalidade

- ☒ Dep. Janduhy Carneiro
- ☒ Dep. Olenka Maranhão
- ☐ Dep. Bado Venâncio
- ☒ Dep. Léa Toscano
- ☒ Dep. Jutay Meneses
- ☐ Dep. João Henrique
- ☒ Dep. Vituriano de Abreu

Inconstitucionalidade

- ☐ Dep. Janduhy Carneiro
- ☐ Dep. Olenka Maranhão
- ☐ Dep. Bado Venâncio
- ☐ Dep. Lea Toscano
- ☐ Dep. Jutay Meneses
- ☐ Dep. João Henrique
- ☐ Dep. Vituriano de Abreu

Arquivamento

- ☐ Dep. Janduhy Carneiro
- ☐ Dep. Olenka Maranhão
- ☐ Dep. Bado Venâncio
- ☐ Dep. Léa Toscano
- ☐ Dep. Jutay Meneses
- ☐ Dep. João Henrique
- ☐ Dep. Vituriano de Abreu

Rejeição

- ☐ Dep. Janduhy Carneiro
- ☐ Dep. Olenka Maranhão
- ☐ Dep. Bado Venâncio
- ☐ Dep. Lea Toscano
- ☐ Dep. Jutay Meneses
- ☐ Dep. João Henrique
- ☐ Dep. Vituriano de Abreu

Abstenção

- ☐ Dep. Janduhy Carneiro
- ☐ Dep. Olenka Maranhão
- ☐ Dep. Bado Venâncio
- ☐ Dep. Lea Toscano
- ☐ Dep. Jutay Meneses
- ☐ Dep. João Henrique
- ☐ Dep. Vituriano de Abreu

VOTOS DOS MEMBROS SUPLENTE

Constitucionalidade

- ☐ Dep. Caio Roberto
- ☐ Dep. Raniery Paulino
- ☐ Dep. Toinho do Sopão
- ☐ Dep. Hervazio Bezerra
- ☐ Dep. Tião Gomes
- ☐ Dep. Assis Quintans
- ☐ Dep. Carlos Batinga

Inconstitucionalidade

- ☐ Dep. Caio Roberto
- ☐ Dep. Raniery Paulino
- ☐ Dep. Toinho do Sopão
- ☐ Dep. Hervázio Bezerra
- ☐ Dep. Tião Gomes
- ☐ Dep. Assis Quintans
- ☐ Dep. Carlos Batinga

Arquivamento

- ☐ Dep. Caio Roberto
- ☐ Dep. Raniery Paulino
- ☐ Dep. Toinho do Sopão
- ☐ Dep. Hervazio Bezerra
- ☐ Dep. Tião Gomes
- ☐ Dep. Assis Quintans
- ☐ Dep. Carlos Batinga

Rejeição

- ☐ Dep. Caio Roberto
- ☐ Dep. Raniery Paulino
- ☐ Dep. Toinho do Sopão
- ☐ Dep. Hervázio Bezerra
- ☐ Dep. Tião Gomes
- ☐ Dep. Assis Quintans
- ☐ Dep. Carlos Batinga

Abstenção

- ☐ Dep. Caio Roberto
- ☐ Dep. Raniery Paulino
- ☐ Dep. Toinho do Sopão
- ☐ Dep. Hervázio Bezerra
- ☐ Dep. Tião Gomes
- ☐ Dep. Assis Quintans
- ☐ Dep. Carlos Batinga

[] Total

[] Total

Parecer Vencedor ☐ Constitucionalidade ☐ Inconstitucionalidade

Relator Substituto – Parecer Vencedor:

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 1.686/2013.

Parecer nº 1837/2013.

AUTORIA: Deputado Assis Quintans

RELATOR: Deputado Lea Toscano

Dispõe sobre o planejamento e comunicação de obras realizadas em rodovias e vias públicas que abrangem as Regiões Metropolitanas e aglomerados urbanos. **Exara-se o parecer pela CONSTITUCIONALIDADE.**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.686/2013**, de iniciativa do ilustre Deputado Assis Quintans com a seguinte ementa: "Dispõe sobre o planejamento e comunicação de obras realizadas em rodovias e vias públicas que abrangem as Regiões Metropolitanas e aglomerados urbanos."

Justificando a iniciativa o autor da propositura diz que a matéria não fere dispositivo constitucional é de competência concorrente no que se refere a sua iniciativa.

A propositura constou no Expediente nesta Casa Legislativa, vindo a esta Comissão para exame e parecer.

É relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob exame tem pretensão de tratar sobre o planejamento e comunicação de obras realizadas em rodovias e vias públicas que abrangem as Regiões Metropolitanas e aglomerados urbanos.

A medida viabiliza a redução de custos e a eliminação de transtornos para população com congestionamento de veículos, assim, a proposta da criação de regras de planejamento e de comunicação previa de obras de ampliação, conservação, recapeamento, manutenção, reparos e sinalização das rodovias poderão ser realizadas de maneira preventiva ou corretiva.

A propositura de autoria do Deputado João Gonçalves, obedece às normas contidas nas Constituições, Federal e Estadual cujo exame cabe a esta Comissão de Justiça. Confira-se:

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

1) Objetivo prioritário do Estado;

“Art. 2º São objetivos prioritários do Estado:

I – garantia da efetividade dos direitos subjetivos públicos do indivíduo e dos interesses da coletividade;

.....
XVIII – racionalidade na organização administrativa e no uso dos recursos públicos, humanos e materiais;“

2)Atribuição do Poder Legislativo, com posterior pronunciamento do Governador do Estado;

“Art. 52. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:”

3)legitimidade de iniciativa concorrente;

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (Grifo nosso)”



A doutrina não controverte a respeito deste aspecto. Neste sentido, confira-se por todo o clássico magistério doutrinário de Antônio Cláudio da Costa Machado:

“(…) Assim, há uma maior autonomia legislativa dos Estados-membros, pois esses podem realizar a iniciativa legislativa de forma completamente independente da União. Como bem esclarece o dispositivo constitucional federal (art. 24, § 3º), na ausência de iniciativa da União, a competência legislativa do Estado-membro se torna plena, podendo, portanto, inclusive normatizar questões mais amplas. Assim, o diploma que editar deverá ser completo, com normas gerais que forem necessárias dentro de seu âmbito territorial e normas específicas que considerar adequadas à realidade local. (grifo nosso)”

Analisando este panorama constitucional sobre o assunto, se comprova que a norma articulada, não se limita dentre aquelas assinaladas como de iniciativa privativa do Governador do Estado à luz do que preconiza o parágrafo 1º, inciso II, do art. 63, da Carta Estadual.

Pelo todo exposto, voto pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE**, por considerar que o Projeto de Lei nº 1.686/2013, contempla os aspectos a ser observado quanto à elaboração das leis.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 2013.


Deputada LÉA TOSCANO
Relatora



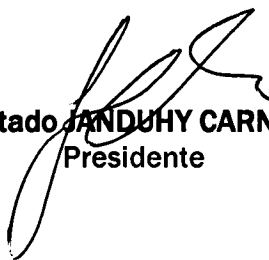
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida e após deliberação, vota pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei n° 1.686/2013 nos termos regimentais, acatando o voto da Senhora Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 2013.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 11/12/13

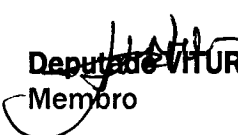

Deputado **JANDUÍ CARNEIRO**
Presidente


Deputada **OLENKA MARANHÃO**
Membro

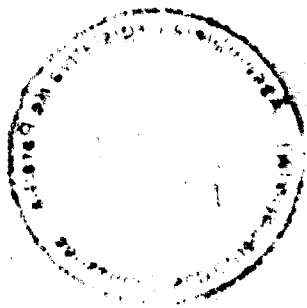
Deputado **BADO VENÂNCIO**
Membro

Deputado **JOÃO HENRIQUE**
Membro


Deputada **LÉA TOSCANO**
Membro


Deputado **VITURIANO DE ABREU**
Membro


Deputado **JUTAY MENESES**
Membro



Abolished by Congress
in 1914



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
17ª Legislatura / 3ª Sessão Legislativa



PRESENÇA

29ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 11/11/2013

Local: Plenário "DEP. JOSÉ MARIZ"

Hora: 13:30

Deputados Titulares

1. Janduhy Carneiro
(Presidente)
2. Olenka Maranhão
(Vice-Presidente)
3. Bado Venâncio
4. Léa Toscano
5. Jutay Meneses
6. João Henrique
7. Víturiano de Abreu

PEN

PMDB

PEN

PSB

PRB

DEM

PSC

Deputados Suplentes

1. Caio Roberto
2. Raniery Paulino
3. Toinho do Sopão
4. Hervázio Bezerra
- 5.
6. Assis Quintans
7. Carlos Batinga

PR

PMDB

PEN

PSDB

DEM

PSC

Deputado JANDUHY CARNEIRO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

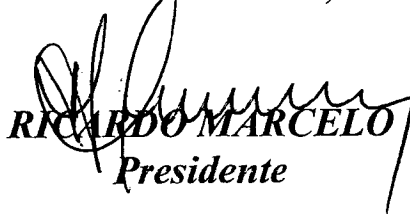
Ofício nº 1033/2013

João Pessoa, 25 de novembro de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.686/2013, do Deputado Estadual Assis Quintans que “Dispõe sobre o planejamento e comunicação de obras realizadas em rodovias e vias públicas que abrangem as Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 1033/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.686/2013
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Dispõe sobre o planejamento e comunicação de obras realizadas em rodovias e vias públicas que abrangem as Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam as obras de conservação, recapeamento, manutenção, reparos e sinalização das rodovias que abrangem as Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos do Estado da Paraíba sejam realizadas no período compreendido entre às 20h00 e 06h00 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados à partir das 14h00 até às 14h00 horas do domingo.

§ 1º Estes horários não se aplicam as Obras de Ampliação de Capacidade realizadas nas rodovias descritas no *caput*.

§ 2º Tratamento diferenciado será dado nos casos de feriados ou pontes de feriados.

Art. 2º Consideram-se, para efeitos dessa Lei, Obras de Ampliação de Capacidade das Rodovias aquelas necessárias ao atendimento da segurança e fluidez do tráfego, compreendendo a implantação de faixas adicionais, duplicação, alças de acesso, viadutos, pontes e construção dos sistemas de arrecadação de pedágios.

Art. 3º Todas as obras realizadas nas rodovias que abrangem as Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos do Estado da Paraíba devem ser comunicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de faixas, meios de comunicação escrito, falado e televisivo, Painéis de Mensagens Variáveis – PMV's – fixos e móveis, faixas e distribuição de panfletos de orientação.

§ 1º Durante a realização das obras, a concessionária, pública ou privada, deverá informar os usuários sobre as condições de tráfego, velocidade máxima permitida, avisos de atenção e rotas alternativas através dos Painéis de Mensagens Variáveis – PMV's – fixos e móveis e faixas.

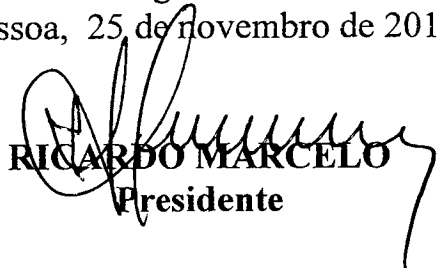
§ 2º A concessionária deverá fornecer informações completas, precisas, seguras e atualizadas junto aos meios de comunicação locais e regionais.

Art. 4º Toda obra de ampliação, conservação, recapeamento, manutenção, reparos e sinalização das rodovias que abrangem as Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos do Estado da Paraíba deverá ser planejada pela concessionária conjuntamente com os órgãos gestores municipais diretamente envolvidos.

Art. 5º A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 25 de novembro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 1033/2013

PROJETO DE LEI Nº 1.686/2013

AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

EMENTA: Dispõe sobre o planejamento e comunicação de obras realizadas em rodovias e vias públicas que abrangem as Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 26 / 11 / 2013

Nome: Wilme